



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Administração Hospitalar e Ciências da Saúde		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde – IAHCS (FATESA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201615470		
PARECER CNE/CES Nº: 36/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)		
Mantida: Faculdade de Tecnologia em Saúde – IAHCS (FATESA) (código e-MEC nº 14.961).		
Número do processo e-MEC: 201615470		
Endereço: Rua Coronel Corte Real, nº 75, bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
Mantenedora: Instituto Administração Hospitalar e Ciências da Saúde.		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três), obtido em 2018.		
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)		
Ano	Contínuo	Faixa
2018	IES sem IGC registrado	IES sem IGC registrado
3. Histórico do Processo		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 17 de dezembro de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito <i>ipsis litteris</i>: [...] 1. Do Processo <i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE - IAHCS - FATESA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615470 em 23-12-2016.</i> 2. Da Mantida <i>A Faculdade de Tecnologia em Saúde - IAHCS - FATESA, código e-MEC nº 14961, é instituição Privada sem fins lucrativos, foi credenciada por meio da Portaria 497 de 12/06/2013, publicada no DOU de 13/06/2013, situada à Rua Coronel Corte Real, nº 75, Bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90630-080.</i> <i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 11/12/2020, verificou-se que a Instituição ainda não possui IGC.</i> <i>Além do processo de recredenciamento da Instituição, consta protocolado no sistema e-MEC o processo 202022712 – credenciamento de EAD, em nome da Mantida.</i>		

3. DA MANTENEDORA

A Faculdade de Tecnologia em Saúde - IAHCS - FATESA é mantida pelo INSTITUTO ADMINISTRACAO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAUDE, código e-MEC nº 11347, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 87.750.527/0001-11, com sede e foro no município de Porto Alegre/RS.

Foram consultadas em 11/12/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: até 06/02/2021;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade, 26/11/2020 a 25/12/2020.

Consta registrado no cadastro e-MEC somente uma mantida em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

A Instituição oferta somente um curso de graduação:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico 1135048	Port. 574 de 09/06/2017	Rec.	CPC - - CC 3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual.

6. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 136627, realizada nos dias de 06/08/2017 a 10/08/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,20
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,70
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,00
CONCEITO FINAL: 3	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A Instituição impugnou o relatório dos especialistas do INEP, a SERES não impugnou, nem apresentou contrarrazão da impugnação da IES.

Na impugnação a Instituição contestou o entendimento da comissão sobre os Indicadores 3.9; 4.3; 5.7; 5.14, bem como sobre os Requisitos Legais 6.7 e 6.8.

A análise da CTAA resultou na majoração somente do indicador 5.7. o conceito 2 foi alterado para conceito 3, os demais conceitos foram mantidos, como também, o Conceito Final que permaneceu CI = 3.

Sobre os Requisitos Legais e Normativos a CTAA se a manifestou da seguinte forma:

Requisito Legal 6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente (não) e Requisito Legal 6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos (não)

Informa a comissão que “Em conversa com a comissão de credenciamento da IES, foi dito pelos coordenadores que a IACHS FATESA está em processo de discussão junto a comunidade docente o plano de carreira docente, bem como em negociação com o Ministério do Trabalho”.

Para a IES os Requisitos “6.7 Plano de Cargos e Carreira Docente” e “6.8. Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos” não deveriam, nesse momento, serem analisados, uma vez que, apesar da praxe avaliativa, os planos de carreira não são exigíveis nas IES privadas.

O argumento da própria IES corrobora o apontado pelos avaliadores, não havendo elementos que contrapõem o julgamento da comissão que esteve in loco e ocasião em que realizou a análise documental, logo, mantém-se a condição “não cumpriu” estes requisitos. Quanto a legalidade da exigência, cabe a SERES se manifestar a respeito.

A SERES instaurou diligência solicitando a apresentação de elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades dos indicadores, apontadas no relatório de avaliação, com conceitos insuficientes, e sobre os dois Requisitos Legais e Normativos não atendidos, a saber:

Eixo 2

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. 2

2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. 2.

Eixo 3

3.9. Programas de atendimento aos estudantes. 2.

Eixo 4

4.3. Gestão institucional. 2.

4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente. 1.

Eixo 5

5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 2.

RLN:

6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente.

6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.

Também foi objeto de diligência o atendimento ao Decreto nº 9.235/2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 16/12/2015, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Por apresentar conceitos insatisfatórios no Eixo 2 e no Eixo 4, além dos requisitos legais não atendidos, a SERES, de acordo com os critérios da IN 1/2018, art. 3º, § 1º, decidiu por instaurar diligência, solicitando a apresentação de elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

Em resposta, a Instituição se manifestou sobre os indicadores apontados na diligência, apresentou as providências realizadas, como também, anexaram fotos e documentos evidenciando o atendimento ao solicitado.

Apresentou o Plano de Atualização e Manutenção de Equipamentos, o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira dos Técnicos administrativos.

Além dos esclarecimentos sobre as providências realizadas, a IES anexou fotos das atividades executadas, evidenciando o cumprimento do solicitado.

Outro item da diligência: Atendimento ao Decreto nº 9.235/2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos.

Em resposta a Instituição informou as providências tomadas sobre o Plano de Acessibilidade:

Em 21/06/2019 foi contratada a empresa COMBAT para avaliação das condições de acessibilidade do imóvel, de acordo com os requisitos da NBR 9050, para fins de emissão de relatório de adequação e/ou plano de garantia de acessibilidade. O estudo deverá ser entregue em momento posterior ao prazo concedido para resposta da diligência.

E sobre o Plano de fuga em caso de Incêndio:

Foi solicitado documentação do PPCI para a empresa responsável (COMBAT), cujo processo está em andamento junto ao Corpo de Bombeiros.

Anexou os seguintes documentos:

- Plano de Garantia de Acessibilidade elaborado pela Empresa COMBAT – Prevenção Total Contra Incêndio, responsável técnico: Guilherme Cerqueira Otto – Engenheiro de Produção, Carteira: AP11897126;***

- Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - responsável técnico: Guilherme Cerqueira Otto – Engenheiro de Produção Carteira: AP11897126 ART CREA – RS – PPCI.***

- COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE ANÁLISE/REANÁLISE PPCI Nº 31283/1 - 20/06/2017 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande Do Sul;***

- Protocolo realizado em 15.04.2019, junto ao Corpo de Bombeiros referente à solicitação de reanálise do PPCI 31283/1, em nome do Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde.***

- Plantas Baixas da IES. (Grifo nosso)***

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade de Tecnologia em Saúde -

IAHCS - FATESA possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”, a resposta à diligência evidenciou que as fragilidades estão sendo sanadas, além disso, a IES atendeu aos requisitos legais anexando no sistema e-MEC os Planos de Garantia de Acessibilidade, Fuga e respectivos laudos. (Grifo nosso)

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Tecnologia em Saúde - IAHCS - FATESA encontra-se em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação no relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Nas Considerações Finais da Comissão de Avaliadores foi registrada a seguinte informação:

Para a análise dos indicadores da Dimensão 1, a avaliação foi pautada nos documentos disponibilizados no sistema e-Mec, entre eles o PDI 2011-2015 e também nas informações postadas pela IES em Consulta aos processos, onde a mesma faz menção ao PDI 2017 – 2021 e a avaliação institucional da FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE - IAHCS (FATESA). A Comissão se reuniu com os representantes da CPA, docentes, discentes e técnico administrativos. A IES postou no Sistema e-MEC, o Relato Institucional durante o processo de avaliação.

Para a análise dos indicadores da Dimensão 2, relativa ao desenvolvimento institucional, com base no PDI 2011-2015, além das demais informações preenchidas pela instituição, assim como os dados observados durante a visita in loco, verificou-se que o PDI possui algumas lacunas, especialmente, no que se refere as ações implantadas nas relações da IES com a sociedade nos aspectos: diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural e ações institucionais implantadas voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

Para a análise dos indicadores da Dimensão 3, relativa às políticas acadêmicas, após a leitura dos documentos, entre eles o PDI 2011-2015, verificou-se que as ações acadêmico-administrativas propostas pela Instituição em seu PDI preveem de modo suficiente as políticas de ensino para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, único curso de graduação ofertado pela IES, considerando a sistemática de atualização curricular, o desenvolvimento de material-didático pedagógico, e a sistemática de implantação e oferta de componentes curriculares.

Para análise dos indicadores da Dimensão 4, relativa às políticas de gestão verificou-se que a IES há de incluir um profissional de apoio pedagógico, no que se refere as ações acadêmico-administrativa. A IES também não apresentou o plano de cargos e salários referente aos docentes e técnico administrativo.

Para análise dos indicadores da Dimensão 5, os membros da comissão fizeram visitas às instalações físicas, bem como conferiram a estrutura e o acervo da biblioteca, comparando-as às informações obtidas no sistema e-Mec, concluindo que as instalações atende suficientemente ao nível superior, especialmente, no que se refere às instalações administrativas e de atendimento aos alunos.

Há uma observação em relação as condições de acessibilidade física

para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE - IAHCS (FATESA) apresenta diversas barreiras arquitetônicas, com escadarias e vários degraus de acesso a todos os ambientes. Porém, há rampa de acesso até o pátio, e um aparelho para subir e descer escadas em cadeira de rodas - do tipo modelo stair-trac adquirido no segundo semestre de 2011.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde - IAHCS – FATESA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde - IAHCS - FATESA terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde - IAHCS - FATESA (14961), situada à Rua Coronel Corte Real, nº 75, Bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90630-080, mantida pelo INSTITUTO ADMINISTRACAO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAUDE, (11347), com sede e foro no mesmo endereço da mantida à Rua Coronel Corte Real, nº 75, Bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90630-080, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A Faculdade de Tecnologia em Saúde – IAHCS (FATESA) é instituição privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Coronel Corte Real, nº 75, bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 497, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de junho de 2013.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como se pode observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018 e, ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde – IAHCS (FATESA), com sede na Rua Coronel Corte Real, nº 75, bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Administração Hospitalar e Ciências da Saúde, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente